



3403438 00135.203556/2023-25



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Nota Pública nº 01/2023

CNDH se manifesta no sentido da inconstitucionalidade da ampliação da competência da Justiça Militar

Em 10 de fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal retomou o julgamento da Ação que discute a inconstitucionalidade da competência da Justiça Militar para julgar agentes das Forças Armadas que cometem crimes contra civis em atividades de segurança pública.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5032 discute se o trecho da Lei Complementar nº 136/2010 que amplia a competência da Justiça Militar para esses casos é inconstitucional. Na prática, essa legislação impede que agentes das Forças Armadas sejam julgados/os pela Justiça Comum caso cometam, por exemplo, agressões, tortura e até mesmo homicídios. Esses crimes passam a ser considerados apenas crimes militares e são julgados por suas/seus colegas militares, segundo critérios e princípios que não se aplicam igualmente às/aos demais cidadãs/ãos.

Por esse motivo, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos considera o referido dispositivo legal incompatível com as normativas constitucionais e internacionais de proteção e defesa de direitos humanos, uma vez que prejudica a adequada investigação e responsabilização de agentes do Estado que cometam crimes contra a vida de civis no uso de suas atribuições.

Na Bahia, por exemplo, o entendimento vigente foi utilizado para editar uma instrução normativa conjunta (nº 01/2019) sobre a investigação de crimes dolosos contra a vida cometidos por agentes públicos contra civis que impede a abertura automática de inquérito na Polícia Civil sem prévio requerimento do Ministério Público, Secretário de Segurança Pública ou Delegado Geral da Polícia Civil. O estado é o 5º com maior índice de letalidade policial do país, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022.

O Brasil possui índices altíssimos de violência institucional, figurando como réu em diversas ações de responsabilização internacional pela ausência de políticas de prevenção, investigação e responsabilização de agentes estatais que atentam contra a vida de cidadãos e cidadãs.

Portanto, o CNDH defende a declaração de inconstitucionalidade do trecho em discussão na ADI nº 5032 e espera que ministros e ministras levem em consideração a realidade da maior parte da população, pobre e preta, que sofre diariamente com os abusos e condutas ilegais de agentes do Estado sem qualquer responsabilização ou reparação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2023.
Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH

Referência: Processo nº 00135.203556/2023-25

SEI nº 3403438